

LEI N° 1.724, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Concede autorização para construir com exceção à Lei 1.167, de 4 de dezembro de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — E' autorizado o Município a permitir à «Hospital Regia Mater S. A.» a construção de um prédio, com altura maior do que a determinada pela Lei 1.167, de 4 de dezembro de 1953, e localizado numa gleba de 6 hectares, situado cerca de 1.200 metros ao Sul da Avenida Protásio Alves, no alinhamento da Rua Alfredo Ferreira Rodrigues e circundada por terras, em condomínio, de Ernesto Bulau e outros.

Parágrafo único — Destina-se o prédio a ser construído a um hospital e deve ficar localizado no terreno de acordo com a planta que acompanha o processo 18-57 do Legislativo Municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 10 de abril de 1957.

Leonel Brizola
Prefeito

LEI N° 1.725, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Autoriza o Município a receber imóveis em comodato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — E' o Município autorizado a receber imóveis em comodato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, para instalação e funcionamento de prédios escolares.

Art. 2º — Decorrido o prazo de duração do comodato, os prédios escolares construídos pelo Município serão removidos para outros locais onde possam funcionar, ficando outras benfeitorias executadas pelo Município de propriedade dos comodantes, sem indenização, nos termos do artigo 1.254 do Código Civil.

Parágrafo único — Desde que haja acordo entre as partes, poderá o prazo, a que se refere este artigo, ser prorrogado por igual período, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Art. 3º — Os imóveis recebidos pelo Município em comodato, na vigência do respectivo contrato, ficarão isentos dos impostos e taxas municipais.

Art. 4º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 10 de abril de 1957.

Leônio Brizola
Prefeito

Lei quebra a ordem e viola o princípio da legalidade. A lei é obsoleta e deve ser revogada. Elimina o art. 1º e seu parágrafo da Lei 252, de 11 de agosto de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Fago saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — E' eliminado e tornado sem efeito o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei 252, de 11 de agosto de 1949.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 13 de abril de 1957.

Leônio Brizola
Prefeito

LEI N° 1.726, DE 13 DE ABRIL DE 1957

Revoga a Lei 1.227, de 31-12-53, e estabelece a obrigatoriedade de declaração de bens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Fago saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — E' revogada a Lei 1.227, de 31 de dezembro de 1953.

Art. 2º — E' instituída a obrigação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Diretores de autarquias e empresas subordinadas à Prefeitura Municipal, de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva posse, apresentarem relação completa e detalhada dos bens que constituem seu patrimônio privado pessoal ou, no caso de comunhão de bens, do casal.

Art. 3º — A declaração datada e assinada, será apresentada ao Conselho Municipal de Serviço Público ou, enquanto este não estiver organizado, à Secretaria Municipal de Administração, e ficará arquivada, depois de transcrita num livro especial destinado para tal fim.

Art. 4º — Os servidores municipais não referidos no art. 2º poderão, facultativamente, fazer declaração de bens em qualquer época.

Art. 5º — A falta do cumprimento desta lei, no prazo previsto no art. 2º, importa na anulação da posse no cargo.

Parágrafo único — Igual penalidade caberá no caso de falsidade da declaração.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, decorrendo, da mesma, o prazo de 30 dias para que a cumpram os atuais ocupantes dos cargos referidos no art. 2º.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 15 de abril de 1957.

Adair Pinto Filippi
Presidente

LEI N° 1.728, DE 16 DE ABRIL DE 1957

Fago saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — E' autorizada a permuta de um imóvel, pertencente ao patrimônio do Município, por outro de propriedade de Pedro Bonotto.

§ 1º — O imóvel de propriedade do Município é o seguinte:

Avenida Jerônimo de Ornelas, medindo 8,45 metros de frente por 28,80 metros de fundo, por ambos os lados, com as seguintes confrontações: ao norte, com o alinhamento da Avenida Jerônimo de Ornelas; ao sul, com o imóvel de quem de direito: a leste, com o imóvel de José Gomes Souto e a oeste, com o imóvel de José P. de Moura.

§ 2º — O imóvel de propriedade de «Pedro Bonotto» é o seguinte:

PRÉDIO nº 689 da Rua João Alfredo e o respectivo terreno, avaliado em Cr\$ 391.772,00, medindo 7,50 metros de frente por 32 metros de extensão da frente ao fundo pelo lado noroeste, onde se divide com propriedade de Ramão Contreiras Lopes e pelo lado sueste mede 29,70 metros na divisa de Fernando S. Lemke, ten-